



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 401/2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz pelas concessionárias ou subsidiárias, a qualquer dia, sem a presença de pessoa responsável pelo imóvel.

§1º O corte de fornecimento de água e luz pelas concessionárias às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados fica proibido no âmbito do Município de Buriticupu – MA.

§2º Em caso de imóveis de veraneio, chácaras, sítios e similares, estes só poderão ter a interrupção no fornecimento de água e luz, mediante comprovação da empresa fornecedora de que estes foram devidamente comunicados através de carta registrada ou termo de notificação assinado pelo responsável do imóvel.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º e seus parágrafos, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

Art. 3º O consumidor que tenha sofrido o corte de água ou de energia em desconformidade com esta Lei representará a concessionária à Prefeitura Municipal, juntando o comprovante do respectivo ato praticado pela concessionária e as demais provas que possuir.

Parágrafo único. A multa será lavrada incontinenti pelo Poder Público Municipal, à vista dos documentos apresentados ou da comprovação efetiva da infração.

Art. 4º A multa será recolhida aos cofres públicos municipais no prazo assinado pelo Poder Público, sob pena da inscrição do seu valor na dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo único. O valor da multa a ser aplicada às Empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 5º A infração a esta Lei acarretará à concessionária as seguintes sanções:

I – multa de 100 (cem) VRM`s - Valor de Referência do Município, por corte praticado;

II – multa de 200 (duzentos) VRM`s, na reincidência.

Art. 6º Considera-se reincidência o corte ilegal perpetrado contra o mesmo consumidor, considerados o endereço e a identificação constantes da conta.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionadas as questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 7º Compete a Prefeitura Municipal de Buriticupu, através de seus órgãos e/ou Secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 8º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água do consumidor caso as concessionárias infringirem o caput do Art. 1º e seus parágrafos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de outubro de 2018.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal